



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 48, DE 2008

(nº 362/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE LITORÂNEA DE RÁDIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 262 de 19 de março de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de fevereiro de 1997, a permissão outorgada à Rede Litorânea de Rádio Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

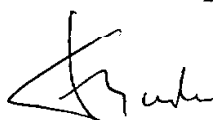
Mensagem nº 605, de 2002.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 418, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Sul Fluminense Ltda., na cidade de Barra Mansa-RJ;
- 2 - Portaria nº 775, de 14 de dezembro de 2001 – Rádio Liberal FM Stéreo Ltda.-ME, na cidade de Guaporé-RS;
- 3 - Portaria nº 780, de 14 de dezembro de 2001 – Rádio Educadora de Guaíba Ltda., na cidade de Guaíba-RS;
- 4 - Portaria nº 259, de 19 de março de 2002 – Rádio Três Fronteiras Ltda., na cidade de Foz do Iguaçu-PR;
- 5 - Portaria nº 260, de 19 de março de 2002 – Alagoas Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Maceió-AL;
- 6 - Portaria nº 262, de 19 de março de 2002 – Rede Litorânea de Rádio Ltda., na cidade de João Pessoa-PB;
- 7 - Portaria nº 266, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., na cidade de Campina Grande-PB;
- 8 - Portaria nº 434, de 22 de março de 2002 – Radio Difusora Santarritense Ltda., na cidade de Santa Rita do Sapucaí-MG;
- 9 - Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002 – Rádio Energia Ltda., na cidade de Volta Redonda-RJ;
- 10 - Portaria nº 585, de 16 de abril de 2002 – Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda., na cidade de Nova Friburgo-RJ;
- 11 - Portaria nº 609, de 25 de abril de 2002 – Rádio Floresta Negra Ltda., na cidade de Joinville-SC;
- 12 - Portaria nº 632, de 26 de abril de 2002 – Rádio Sociedade Rural S/C Ltda., na cidade de Astorga-PR;
- 13 - Portaria nº 636, de 26 de abril de 2002 – Rádio Tabajara FM Ltda., na cidade de Tubarão-SC;
- 14 - Portaria nº 666, de 30 de abril de 2002 – Rádio 105 FM Ltda., na cidade de Jundiaí-SP, e
- 15 - Portaria nº 742, de 10 de maio de 2002 – Rádio FM 95 Stéreo Ltda., na cidade de União da Vitória-PR.

Brasília, 10 de julho de 2002.



MC 00779 EM

Brasília, 27 de maio de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 262, de 19 de março de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rede Litorânea de Rádio Ltda., por meio da Portaria nº 042, de 25 de fevereiro de 1987, publicada em 27 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53730.000941/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 262 , DE 19 DE MARÇO DE 2002

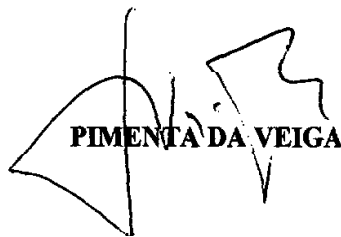
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53730.000941/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 1997, a permissão outorgada à Rede Litorânea de Rádio Ltda., pela Portaria nº 042, de 25 de fevereiro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 27 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

REDE LITORÂNEA DE RÁDIO LTDA.

CNPJ/MF n° 10.750.065/0001-08

NIRC 2520013172-0

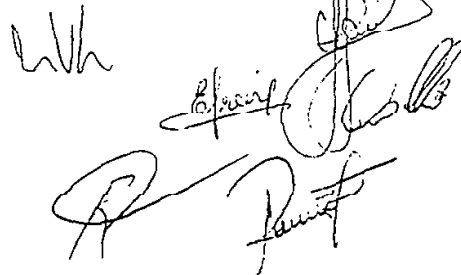
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo nomeadas e qualificadas:

1. **JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG n° 23.940 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o n° (003.340.304-04, residente e domiciliado a Av. Governador Argemiro de Figueiredo n° 2.500, bessa, município de João Pessoa, Estado da Paraíba;
2. **RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador da cédula de identidade RG n° 889.702 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o n° 390.127.864-87, residente e domiciliado a Av. Governador Argemiro de Figueiredo n° 2.500, bessa, município de João Pessoa, Estado da Paraíba;
3. **EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG n° 765.799 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob n° 306.978.324-49, residente e domiciliado na Av. São Paulo n° 158, bairro dos Estados, município de João Pessoa, Estado da Paraíba;

Os três únicos sócios da **REDE LITORÂNEA DE RÁDIO LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Av. Monsenhor Walfredo Leal, n.º 258, bairro Tambiá, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.750.065/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRC 2520013172-0, por despacho de 28 de maio de 1986, deliberaram por unanimidade de votos, alterar o Contrato Social, nas seguintes condições:

- I. Adequar o valor do capital social ao atual padrão monetário, Real, passando de CR\$ 1.516.680,00 (Um milhão, quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta cruzeiros reais) para R\$ 551,52 (Quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos);
- II. É admitida na sociedade a senhora **ELIANE DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA FREIRE**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.º 511.190 SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob n.º 839.908.954-00, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora dos Navegantes n.º 188, Tambaú, município de João Pessoa, Estado da Paraíba. A sócia ora admitida, declara nos termos da LEI 8.934 de 18/11/1994 que não está impedida de exercer atividade mercantil ou participar da administração de sociedade mercantil;



- III. Com anuência dos demais sócios, o sócio **JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR**, já qualificado, neste ato cede e transfere a importância de R\$ 253,71 (Duzentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), do montante de R\$ 275,76 (Duzentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos) que possui de participação no capital social, sendo:
- R\$ 176,49 (Cento e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos) para a sócia recém admitida **ELIANE DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA FREIRE**, já qualificada;
- R\$ 38,61 (Trinta e oito reais e sessenta e um centavos) para o sócio **RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA**, já qualificado;
- R\$ 38,61 (Trinta e oito reais e sessenta e um centavos) para o sócio, **EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA**, já qualificado, passando o capital social a estar distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (RS)	%
José Carlos da Silva Júnior	01	22,05	4%
Ricardo de Oliveira Carlos da Silva	08	176,49	32%
Eduardo de Oliveira Carlos da Silva	08	176,49	32%
Eliane de Oliveira Carlos da Silva Freire	08	176,49	32%
Total	25	551,52	100%

- IV. Tendo em vista as mudanças ocorridas no capital social da empresa, em função das deliberações anteriores, decidem alterar a cláusula terceira , relativo ao capital social, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA DO CAPITAL SOCIAL”

O Capital Social é de R\$ 551,52 (Quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 25 (vinte e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 22,06 (Vinte e dois reais e seis centavos) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (RS)	%
José Carlos da Silva Júnior	01	22,05	4%
Ricardo de Oliveira Carlos da Silva	08	176,49	32%
Eduardo de Oliveira Carlos da Silva	08	176,49	32%
Eliane de Oliveira Carlos da Silva Freire	08	176,49	32%
Total	25	551,52	100%

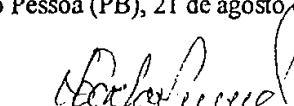
Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos quotistas, conforme a lei, é limitada à totalidade do capital social (Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, artigo 2º, "in fine").

Parágrafo Segundo - Cada quota confere o direito a um voto nas deliberações dos quotistas, que serão sempre tomadas por maioria de votos.

V. Permanecem em pleno vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato social e aditivos posteriores, aqui não expressamente modificadas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.


João Pessoa (PB), 21 de agosto de 2001.



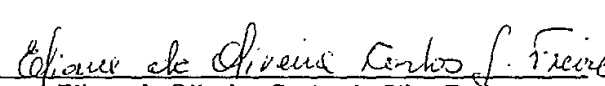
José Carlos da Silva Júnior



Ricardo de Oliveira Carlos da Silva



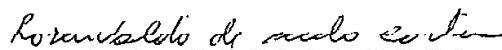
Eduardo de Oliveira Carlos da Silva



Eliane de Oliveira Carlos da Silva Freire

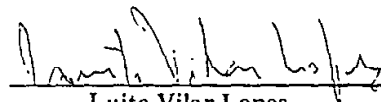
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 26/11/2001 SOB O NÚMERO: 25600053389 Protocolo: 01/017265-3 Empresa: 25 2 0013172 0	Delegado: G. Queiroz Oscar Arujo de Queiroz SECRETARIA GERAL
---	--

Testemunhas:



Rosivaldo de Melo Costa

Rosivaldo de Melo Costa
CPF 154.808.951-68
RG 684.817 SSP/GO



Luito Vilar Lopes

Luito Vilar Lopes
CPF 789.711.014-15
RG 1.491.850 SSP/PB

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
- decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, 3/5/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

(OS:12395/2008)